

# PARA COMPREENDER OS CONFLITOS PELA POSSE DA TERRA INDÍGENA NĀNDE RU MARANGATU NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

**Jorge Eremites de Oliveira**

*Doutor em História/Arqueologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS), com estágio de pós-doutoramento em Antropologia Social pelo Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Professor do Departamento de Antropologia e Arqueologia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq e coordenador adjunto da área de Antropologia/Arqueologia da CAPES.*

*Universidade Federal de Pelotas Instituto de Ciências Humanas Departamento de Antropologia e Arqueologia Rua Coronel Alberto Rosa, 154 Pelotas - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 96010-770. Tel. (+55 53) 9902-5751*

*E-mail: eremites@hotmail.com*

Nos últimos anos, o estado de Mato Grosso do Sul tem sido motivo de notícias na imprensa nacional e internacional e nas redes sociais sobre a violação de direitos dos povos indígenas no Brasil. Esta situação histórica é antiga e está associada ao processo de confinamento e aos conflitos pela posse da terra e, conseqüentemente, à violência perpetrada por ruralistas e aliados contra comunidades Guarani, Kaiowá, Terena e outras. Recentemente, no dia 29 de agosto de 2015, outro caso emblemático da violação de direitos veio à tona com o assassinato de Simeão Fernandes Vilhalba, 24 anos, ocorrido durante a ação de ruralistas contra a reocupação por parte dos Kaiowá da Terra Indígena Nānde Ru Marangatu, localizada no distrito de Campestre, município de Antônio João, fronteira do Brasil com o Paraguai. Situação semelhante aconteceu no dia 30 de maio de 2013, quando o Terena Oziel Gabriel, 35 anos, foi morto na Terra Indígena Buriti, localizada nos municípios de Sidrolândia e Dois Irmãos do Buriti, no mesmo estado, durante a ação de forças policiais para o cumprimento de um mandato de reintegração de posse. Trata-se de duas áreas devidamente identificadas e delimitadas pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio), onde atuei como perito da Justiça Federal em 2007 e 2003, respectivamente, para a elaboração de laudos antropológicos judiciais, os quais posteriormente foram publicados sob forma de livro e estão disponíveis para baixar gratuitamente na Internet (ver EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009, 2012).



Marangatu pela Presidência da República. Contudo, no segundo semestre do mesmo ano, durante férias forenses, a decisão foi suspensa por uma liminar concedida pelo então ministro Nelson Jobim, do STF (Supremo Tribunal Federal), a favor dos fazendeiros. Desde então, a regularização da área depende de decisão da Suprema Corte e a demora ocasiona prejuízos às partes envolvidas no litígio, sobremaneira aos Kaiowá que vivem em situação de vulnerabilidade social naquela região fronteiriça.

Anteriormente à perícia de 2007, praticamente desconhecia a realidade da comunidade de Ñande Ru Marangatu, cujo nome em guarani significa algo como “Nosso Pai Divino”. Este designativo faz alusão a um morro ou cerro localizado no interior da área, percebido pelos indígenas, a partir de uma cosmologia particular, como lugar sagrado, moradia de seres sobrenaturais e epicentro religioso de um “tekoháguasú” ou grande território tradicional. Guardadas as devidas diferenças históricas, geográficas e socioculturais, o Cerro Marangatu é um espaço sagrado para os Kaiowá tal qual Meca para os muçulmanos, Jerusalém para os israelenses e palestinos e Roma para os católicos. Por este e outros motivos, os Kaiowá têm resistido de várias formas a sucessivas tentativas de expulsá-los da região. Estão inclusive dispostos a morrerem na luta pela terra sagrada, onde podem reproduzir seu modo de bem viver, segundo seus usos, costumes e tradições.

**Figura 2: Morro ou Cerro Marangatu, rebatizado pelos Kaiowá como Ñande Ru Marangatu, que dá nome à comunidade e à terra indígena (Fotografia do autor, 2007).**



A história mais recente dos Kaiowá de Ñande Ru Marangatu, ao menos desde os anos 1940 até o tempo presente, está marcada por várias formas de violência e tentativas de exploração e dominação por parte de setores das elites regionais e do Estado Brasileiro. Um exemplo disso é o assassinato de algumas de suas lideranças, como ocorreu com Nelson Franco, em 1952, e Marçal de Souza, em 1983, embora os criminosos não tenham sido condenados na esfera do Judiciário (Eremites de Oliveira & Pereira, 2009). Outro exemplo foram os impactos negativos gerados sobre a comunidade a partir da pavimentação asfáltica da Rodovia BR-384, em 2005 e 2006. No caso em tela, o empreendimento foi planejado, executado e inaugurado sem a devida consulta prévia aos indígenas, o que contraria a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 7 de junho de 1989, da qual o Brasil é signatário (EREMITES DE OLIVEIRA, 2010).

Um importante documento para compreender o assunto foi produzido por um ex-veedor em Ponta Porã e ex-deputado estadual na época do antigo Mato Grosso, Sr. Agapito de Paula Boeira ou simplesmente Agapito Boeira, salvaguardado nos arquivos do Museu do Índio, no Rio de Janeiro<sup>1</sup>. Trata-se de um ofício confidencial datilografado e assinado em Ponta Porã, na data de 9 de dezembro de 1952, endereçado ao diretor do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)<sup>2</sup>. Foi recebido e protocolado sob nº. 6.327, na data de 31 de dezembro do mesmo ano, e encaminhado à chefia do órgão com urgência, haja vista a gravidade da denúncia. Segue a transcrição *ipsis litteris* do documento:

Confidencial.

Ponta Porã, 9 de Dezembro de 1952

Illmo. Snr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Rio de Janeiro.

Senhor Diretor:

Com a devida venia de V.S., me dirijo a si para comunicar-lhe que, no município de Bela-Vista, neste Estado, na região denominada “Costa do Estrela”, onde existia um núcleo de índios, foi há pouco tempo, totalmente disperso o mesmo, das terras que ocupavam, por determinação do sr. Milton Corrêa, que dizendo-se dono da mencionada área, os afastou dali, embora na realidade não seja proprietário legal da citada área. Trata-se de uma violência que V.S. necessita saber afim de que possa defender os legítimos [*sic.*] interesses dos índios residentes naquela zona.

Outro fato ocorrido, também naquela região e contra os pobres índios indefesos, foi o assassinato de um índio, morto pelo sr. Damico Damiano Corrêa, irmão do sr. Minton Cor-

<sup>1</sup> A criação de Mato Grosso do Sul, a 22ª unidade da federação, se deu por meio da Lei Complementar nº. 31, de 11/10/1977, promulgada na época do governo Ernesto Geisel, o penúltimo general a assumir a Presidência da República na época do regime militar (1964-1985). Este novo estado surgiu do desmembramento da parte meridional do antigo Mato Grosso, uma área de 358.159 km<sup>2</sup>, e foi implantado a partir de 01/01/1979. Na historiografia regional é comum o emprego do termo antigo sul de Mato Grosso para se referir, ainda que de maneira bastante imprecisa do ponto de vista geográfico, à região compreendida pelo atual estado de Mato Grosso do Sul antes da data de sua criação. Também é recorrente a expressão antigo Mato Grosso para se referir ao Mato Grosso antes da divisão, isto é, ao Mato Grosso uno.

<sup>2</sup> Documento disponível na URL <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=MuseudoIndio&PagFis=35%201061>. Acessado em 05/09/2015.

rêa. O índio assassinato era civilizado e residia na referida região da “Costa do Estrela”. As razões do crime são assassinadas, digo, são desconhecidas, porém, tudo indica que têm ligações com o propósito deliberado de afastarem definitivamente os índios das terras que ocupam e que querem se apossar indevidamente.

Guiado por objetivos da Justiça é que venho trazer ao seu conhecimento esses lamentáveis fatos, os quais não podem ficar sepultados, pois, esses atos criminosos precisam ser punidos e justificados.

Com o meu apreço, subscrevo-me com estima e consideração.

Atenciosamente,

*Agapito Boeira*

Agapito de Paula Boeira foi um político influente no antigo sul de Mato Grosso. Como militante do antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), desde os tempos de Getúlio Vargas, João Goulart e Leonel Brizola, teve passagem pela Câmara Municipal de Ponta Porã e pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso. Foi dele o projeto de Lei nº. 2.142, de 18 de março de 1964, que criou o município de Antônio João a partir da emancipação da antiga Colônia Penzo, fundada por Eugenio Penzo na década de 1930. Durante o regime militar (1964-1985) permaneceu no antigo MDB (Movimento Democrático Brasileiro) e em 1980, com a volta do pluripartidarismo no país, participou da fundação do PDT (Partido Democrático Trabalhista) em Antônio João e no estado de Mato Grosso do Sul. Sua denúncia, portanto, constitui-se em uma fonte escrita que corrobora a memória social dos Kaiowá de Ñande Ru Marangatu sobre a violência ligada ao esbulho a que foram submetidos.

O indígena que teria sido assassinado por Damico Damiano Corrêa, irmão de Milton Corrêa, foi Nelson Franco, pai de Quitéria Barbosa, uma Kaiowá que em 2007 disse se lembrar da morte de seu progenitor e das circunstâncias em que o homicídio aconteceu<sup>3</sup>. Outros indígenas também se lembram do ocorrido e na ocasião afirmaram que o autor do assassinato teria sido mesmo Damico Damiano Corrêa, que teria se evadido do local do crime usando um avião particular. Disseram ainda que o crime aconteceu por conta de uma dívida que o autor do delito tinha com Nelson, um indígena tido como “guapo”, ou seja, excelente trabalhador na derrubada da mata para a formação de pastagens e outras atividades, cujo serviços prestava a migrantes e imigrantes que para lá se deslocaram. Algumas dessas pessoas são conhecidas como “pioneiros” e se auto-intitulam dessa maneira em alusão a uma representação colonialista que as elites regionais fazem sobre a história local, impondo aos povos originários uma posição de subalternidade.

<sup>3</sup> Na segunda via do documento de identidade de Quitéria Barbosa, emitida pela FUNAI, o nome de Nelson consta como “Nelson Barbosa”, embora ele tenha sido mais conhecido pelos regionais como “Nelson Franco” e pelos índios simplesmente como “Nelson”. Seu nome em guarani era “Akaë”, que significa gralha. Ocorre que para os Kaiowá o uso do nome em português e o respectivo sobrenome são coisas relativamente recentes. Até as primeiras décadas do século XX eles não tinham nome ou sobrenome em português ou em castelhano; apenas em guarani.

Ocorre que no município de Antônio João, assim como em grande parte de Mato Grosso do Sul, os indígenas geralmente são percebidos como não-humanos, chamados pejorativamente de “bugres” e apontados como entrave ao agronegócio e, conseqüentemente, à ideia hegemônica de progresso alentada no estado.

No que diz respeito aos trabalhos periciais de 2007, foram aplicados vários procedimentos científicos reconhecidos nos campos da Antropologia e da História, como, por exemplo, o método etnográfico e o da história oral. Também foi mantida interlocução com indígenas, fazendeiros e trabalhadores rurais não-índios, dentre outras pessoas envolvidas nos conflitos pela posse da terra. Foi ainda realizado o levantamento e a análise de publicações sobre a história da região, bem como de documentos contidos no processo judicial, arquivos do SPI/FUNAI, cartório de serviço notarial e de registro civil de Antônio João, câmara municipal e de um pequeno comerciante local. Além disso, foi feita a vistoria de vários lugares onde havia evidências arqueológicas da presença indígena na Terra Indígena Nñande Ru Marangatu, os quais foram devidamente georreferenciados e fotografados (ver EREMITES DE OLIVEIRA & PEREIRA, 2009; EREMITES DE OLIVEIRA, 2015a, 2015b). Dessa forma, contrariando o senso comum dos ruralistas e aliados no estado e Brasil afora, o referido laudo judicial foi produzido a partir de um rigor científico que atende a legislação brasileira e a ética profissional (ver, ainda, Eremites de Oliveira & Pereira, 2010b, 2012).

Em linhas gerais, o laudo judicial atesta que os Kaiowá ocupam tradicionalmente a Terra Indígena Nñande Ru Marangatu e outras áreas de seu entorno desde tempos anteriores à guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870). Estão na região, portanto, desde antes da chegada dos atuais proprietários de fazendas e seus predecessores, alguns dos quais vieram de Minas Gerais nas décadas de 1940 e 1950, constituíram formas de aliança entre si, obtiveram títulos de propriedade em Cuiabá e tiveram envolvimento na expulsão de indígenas e posseiros não-índios ali estabelecidos. Esta situação foi denunciada na época por Quirino Ernesto Zanchet, descendente de migrantes sulistas posseiros de terra, a autoridades governamentais, mas o assunto foi arquivado sem maiores investigações (Eremites de Oliveira & Pereira, 2009).

Muitas famílias Kaiowá também afirmam que foram vítimas de processo de esbulho ocorrido no período, isto é, que nunca abandonaram a terra por livre e espontânea vontade e que, portanto, jamais perderam vínculo tradicional com a mesma. Logo, a posse que detinham da área foi interrompida pela violência de que foram vítimas. Os indígenas mais idosos e seus descendentes apontaram Milton Corrêa, Damico Damiano Corrêa, Lazineo Corrêa e Pio Silva como pessoas que promoveram esbulho contra a comunidade. Grande

parte desses eventos está presente na memória social dos indígenas e é corroborada, inclusive, por fontes escritas, conforme apontado anteriormente. Somam-se a isso os relatórios e estudos produzidos a partir da década de 1970 por antropólogos e historiadores, como Lília Valle(1974) e Antonio Brand (1997).

Em suma, os dados apresentados corroboram a tese de que a cadeia dominial das fazendas situadas no interior da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu possui um vício de origem, haja vista que o governo do antigo estado de Mato Grosso titulou territórios indígenas não regularizados a terceiros. Para isso, à época não determinou a realização de qualquer levantamento sobre a situação das famílias Kaiowá estabelecidas na região, tampouco assegurou a reserva de alguma área para sua acomodação. Neste contexto, o órgão indigenista oficial foi amiúde omissivo na defesa dos direitos da comunidade indígena e, ao mesmo tempo, protagonista na constituição de uma situação histórica caracterizada por tentativas do estabelecimento de relações sociais de dominação e exploração em relação aos Kaiowá.

Hoje em dia, com efeito, revolver o impasse criado à regularização da área é um desafio ao Estado Brasileiro, à sociedade nacional e à própria humanidade em geral, inclusive no que diz respeito a reparar danos morais e materiais às partes envolvidas na disputa pela terra, incluindo a comunidade Kaiowá de Ñande Ru Marangatu. Oxalá que isso ocorra de maneira justa, expedita e sem mais derramamento do sangue de pessoas que lutam à sua maneira por um pedaço do território ancestral naquela região fronteira.

## REFERÊNCIAS

1. BRAND, Antonio. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowa/Guarani: os difíceis caminhos da palavra**. Tese de Doutorado em História – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1997.
2. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Sobre a necessidade do trabalho antropológico para o licenciamento ambiental: avaliação dos impactos gerados a partir da pavimentação asfáltica da Rodovia BR-384 sobre a comunidade Kaiowa de Ñande Ru Marangatu. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, n. 4, p.1-24, 2010.
3. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. (Re) aproximando os campos da Antropologia Social e a Arqueologia no Brasil: Etnoarqueologia e laudos antropológicos judiciais sobre terras indígenas em Mato Grosso do Sul. In: PACHECO DE OLIVEIRA, Jorge; MURA, Fabio; BARBOSA DA SILVA, Alexandra (Org.). **Laudos antropológicos em perspectiva**. Brasília: ABA, p.234-261, 2015a.

4. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Para compreender Ñande Ru Marangatu. *Dourados News*, Dourados, 03/09/2015b. Disponível em <http://www.douradosnews.com.br/noticias/cidades/para-compreender-nande-ru-marangatu-por-jorge-eremites>. Acesso em 05/09/2015.
5. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi M. **Ñande Ru Marangatu: laudo antropológico e histórico de uma terra Kaiowá na fronteira do Brasil como Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul**. Dourados: Editora UFGD, 2009. Disponível em [http://www.clasco.org.ar/libreria\\_cm/archivos/pdf\\_97.pdf](http://www.clasco.org.ar/libreria_cm/archivos/pdf_97.pdf). Acesso em 05/09/2015.
6. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi M. **Terra Indígena Buriti: perícia antropológica, arqueológica e histórica sobre uma terra terena na Serra de Maracaju, Mato Grosso do Sul**. Dourados: Editora UFGD, 2012. Disponível em <http://www.ufgd.edu.br/editora/catalogo/terra-indigena-buriti-pericia-antropologica-arqueologica-e-historica-sobre-uma-terra-terena-na-serra-de-maracaju-mato-grosso-do-sul-jorge-eremites-de-oliveira-e-levi-marques-pereira>. Acesso em 05/09/2015.
7. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi M. Reconhecimento de territórios indígenas e quilombolas em Mato Grosso do Sul: desafios para a antropologia social e a arqueologia em ambientes colonialistas. In: AGUIAR, Rodrigo Luiz S.; EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi M. (Org.). **Arqueologia, Etnologia e Etno-história em Iberoamérica: fronteiras, cosmologia e antropologia em aplicação**. Dourados: Editora UFGD, p.185-208, 2010b.
8. EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; VIANA, Sibeli A. O Centro-Oeste antes de Cabral. *Revista USP*, São Paulo, n.44, v.1, p.142-189, 2000.
9. IHU – Instituto Humanitas UNISINOS. **Outono Indígena. Entrevista especial com Jorge Eremites de Oliveira**. São Leopoldo: UNISINOS, 17/06/2013. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/521037-politica-indigenista-e-exatamente-de-uma-farsa-que-estou-falando-entrevista-especial-com-jorge-eremites-de-oliveira>. Acesso em 05/09/2015.
10. MAGALHÃES, Edvard D. (Org.). **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas**. 2ª ed. revista e atualizada. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2003.
11. THOMAZ DE ALMEIDA, Rubem F. 2001. Resumo do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena Ñande Ru Marangatu. *Diário Oficial da União*, Brasília, nº. 62-E, Seção 1, p.3-6. [29/02/2001]
12. VALLE, Lilia. **Relatório**. Rio de Janeiro, s/e., 1974. (não publicado)

Artigo recebido em 8 de setembro de 2015.

Artigo aceito em 14 de setembro de 2015.